



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 934**, de 08 de dezembro de 2003.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições financeiras.

**Art. 2º** - A movimentação financeira, para fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias e via internet.

**Art. 3º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se, para efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art.4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições financeiras, conforme modelo em anexo á presente lei, detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições e da administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 08 de dezembro de 2003.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Banco do Brasil S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 12, Edifício Sede III, CEP 70070-100, Brasília/DF/CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, por sua Agência ..., inscrita no CGC/MF sob n° ....., representada pelo Sr....., abaixo assinado(s), e de outro lado, ....., simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(s) Sr/s ....., tem entre si justo e acordado o seguinte instrumento, sendo dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n° 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Banco, de serviços bancários através de produto em meio eletrônico, denominado GERENCIADOR DE CONTAS PÚBLICAS, cabendo ao Banco disponibilizar ferramenta cuja finalidade é auxiliar o CONTRATANTE no gerenciamento e controle das contas correntes do Poder Público, simular projeções de seu fluxo de caixa e facilitar procedimentos administrativos internos, através dos seguintes serviços:

- a) disponibilização de informações sobre a movimentação financeira das contas correntes do CONTRATANTE, vinculadas ao seu CNPJ/MF, registrados no BANCO;
- b) disponibilização de informações sobre aplicações financeiras, linhas de investimentos, empréstimos e demais serviços do Banco à disposição do CONTRATANTE;
- c) disponibilização de arquivos mensais consolidados, contemplando a movimentação financeira das contas correntes do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – Os serviços de que trata a presente cláusula serão prestados com a utilização do aplicativo Gerenciador de Contas Públicas, disponibilizadas pelo BANCO ao CONTRATANTE, por meio de termo de adesão, cujo regulamento, que integra o presente Contrato, e cujas disposições aplicar-se-ão, no que couber, ao ora ajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES** – As informações disponibilizadas, objeto deste contrato, tem propósito exclusivamente informativo, não consistindo em recomendações legais, fiscais, contábeis ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo Primeiro** – Será disponibilizada ao CONTRATANTE alternativa para a inclusão de informações de créditos e débitos, não registradas no BB, com o objetivo de compor seu fluxo de movimentação financeira, ficando estas informações registradas no sistema, às quais o BANCO poderá ter acesso.

**Parágrafo Segundo** – As informações prestadas são apenas referências, uma vez que poderão haver inconsistências em virtude de acertos, cancelamentos e registros efetuados incorretamente pelo CONTRATANTE ou lançamentos ainda não realizados pelo BANCO.

**Parágrafo Terceiro** – As demais tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** – As partes convencionam que, objetivando a gestão e o controle dos recursos financeiros do CONTRATANTE, o BANCO disponibilizará, através do aplicativo auto-atendimento Setor Público, opção específica para consulta dos dados contidos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA** – Fica condicionada a isenção da cobrança da tarifa referente à utilização do produto objeto do presente contrato à rentabilidade proporcionada pelo CONTRATANTE, decorrente de outros negócios mantidos com o BANCO.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica o BANCO isento de quaisquer responsabilidades quanto à utilização indevida das informações prestadas ao CONTRATANTE, pelo Gerenciador de Contas Públicas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) providenciar a publicação do presente contrato, exigido no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente contrato por todos os órgãos da administração pública direta;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- c) credenciar servidores (responsável pela administração financeira do Estado ou Município) para responder, perante o AGENTE GESTOR, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e sua rescisão se dará mediante comunicação, por escrito, de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de ..... como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em ....(....) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Local e Data

BANCO DO BRASIL S.A

Agência .....

.....  
/nome/

.....  
/nome/

CONTRATANTE

.....  
/nome/

.....  
/nome/